



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de sacos plásticos transparentes a fim de acondicionar os gêneros alimentícios que serão devidamente embalados para a composição dos kits de alimentação que serão entregues aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Mãe do Rio-PA.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.**

Convertida na Lei nº 14.065, de 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



*Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:*

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

DECRETO MUNICIPAL nº 0117/2020-GAB/PMMR de 30 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/2020, Nº 041/2020, Nº 50/2020, Nº 54/2020 E Nº 55/2020, Nº 60/2020, Nº 61/2020, Nº 64/2020, Nº 71/2020, Nº 78/2020 E Nº 96/2020 E Nº 113/2020, DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRÁIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Memo. Nº 208/2020-SEMED-FINANCEIRO/PMMR, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, Vale ressaltar que os quantitativos previstos e sua provável utilização são meramente estimativos, não acarretando compromissos futuros para o ordenador de despesa e a estimativa dos serviços a serem contratados tiveram sua pesquisa de mercado realizado no âmbito regional.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de orientações pedagógicas para a rede municipal de ensino no período da pandemia da COVID-19 Diante do contexto provocado pela pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 e março de 2020, criou-se um cenário emergencial e novo para o Brasil e para o Mundo pela busca de mecanismos de combate ao vírus e proteção da saúde das pessoas. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, orientou a Secretaria Municipal de Educação a suspensão das aulas presenciais no dia 18 de março de 2020, por meio do Decreto Nº 039/2020 e manteve a suspensão nos Decretos Nº 041/2020, No 050/2020, No 054/2020, No 055/2020, No 060/2020, No 061/2020, No 064/2020 No 071/2020 e No 078/2020, nº96/2020, nº0113/2020, nº0117/2020 e Nota Técnica emitida pela Vigilância Sanitária do município de Nº 016/2020, como medida de prevenção ao Covid-19 e também o surto de sarampo que atingiu o município no mesmo período.

Considerando a paralisação das atividades escolares em virtude da pandemia do novo corona vírus - COVID-19. A educação brasileira, em especial a ofertada pela rede pública vem enfrentado grandes desafios nos âmbitos logístico e estrutural, nesse sentido a LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em caráter excepcional, Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo Departamento De Compras da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA, o que nos permite inferir que o preço encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 13 de Outubro de 2020

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO  
Comissão de Licitação  
Presidente